



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020/PROEST

Estabelece normas e condições para continuidade dos serviços da Assistência Estudantil em caso de afastamento de servidores em gozo de férias, licenças e outros direitos previstos em Lei e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 01/2019/PROEST, que institui Comissões Interdisciplinares Permanentes para análise e acompanhamento acadêmico e psicossocial pelas equipes de referência aos discentes da Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a demanda apresentada pela equipe da DIPAI/CODAE/PROEST;

CONSIDERANDO a necessidade de se pôr em prática estratégias de gestão que possibilitem a continuidade dos serviços oferecidos, mesmo em face de afastamentos de servidores previstos em Lei;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir normas e condições para continuidade dos serviços da Assistência Estudantil na Divisão de Programas de Assistência e Integração - DIPAI, em caso de afastamento de servidores em gozo de férias, licenças e outros direitos previstos em Lei.

**CAPÍTULO II
DO TRABALHO DAS COMISSÕES**

Art. 2º Nas Comissões Interdisciplinares para acompanhamento de auxílios e bolsas, o trabalho se desenvolve a partir de técnicos de referência, prioritariamente assistentes sociais, psicólogos e técnicos em assuntos educacionais.

Art. 3o As necessidades de intervenção técnica de profissional ausente nas comissões serão supridas cumprindo um tempo isonômico entre todos os profissionais envolvidos no critério de sequência estabelecido:

§1º A substituição nas comissões interdisciplinares se dará quando houver demanda que exija o conhecimento técnico do substituto. Sendo atendida pontualmente quando for necessário, considerando que terá que agregar mais uma atividade às que já desempenha diariamente.

§2º - Se ocorrer um único afastamento na comissão, as demandas serão remanejadas primeiramente para o profissional da mesma área em comissão subsequente, e posteriormente para os profissionais que não estão em comissão, por ordem alfabética. Se ocorrerem dois afastamentos na mesma comissão, serão convocados, prioritariamente, servidores da mesma área técnica, por ordem alfabética, que não estejam inseridos em Comissões Interdisciplinares.

§3º Não obstante os remanejamentos, as demandas permanecerão na Comissão Interdisciplinar onde tiveram origem.

CAPÍTULO III DAS DEMANDAS GERAIS DE TRABALHO

Art. 4º A atuação das equipes de trabalho será delimitada pela equipe em questão e pactuada com a Chefia da DIPAI.

Art. 5º As demandas referentes às bolsas de pesquisa, ensino, extensão e monitoria, bem como a elaboração de Editais, serão divididas proporcionalmente entre os profissionais envolvidos diretamente com essa atividade.

Art. 6º As demandas referentes à parte acadêmica, tais como análises, reuniões de comissões, dos TAEs, de equipe, atendimento aos bolsistas, demandas diárias, serão encaminhadas aos profissionais do setor por ordem alfabética.

Art. 7º Quando da ocorrência de férias, afastamentos e licenças de servidores, a Chefia definirá, com as equipes correspondentes, a distribuição das demandas de trabalho conforme as orientações desta instrução normativa:

§1º - Quando o tempo de férias, afastamento ou licença for inferior a 30 dias: O remanejamento dependerá da necessidade dos serviços, se permanentes ou temporários, e dos dias que o profissional solicitou;

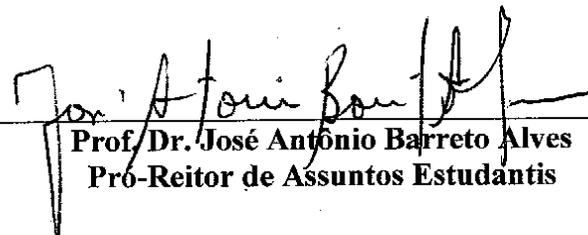
§2º - De 30 a 365 dias: a Chefia, juntamente com membros da equipe de trabalho afetada pelo afastamento, definirá escala com distribuição igualitária do tempo, contabilizado em dias úteis.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos poderão ser discutidos pelos servidores e apresentados à Chefia da DIPAI em primeira instância, à Coordenação de Assistência e Integração ao Estudante – CODAE, em segunda instância e à PROEST em última instância.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 04 de novembro de 2020.



Prof. Dr. José Antônio Barreto Alves
Pro-Reitor de Assuntos Estudantis